

LEI Nº 1.862, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

“DISPÕE SOBRE O CONTROLE DO DESPERDÍCIO DE ÁGUA POTÁVEL, INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E USO RACIONAL DA ÁGUA EM EDIFICAÇÕES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Barueri o “Programa de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações”, que tem por objetivo instituir medidas que induzam à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para a captação de água e reuso, nas atuais e nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

Parágrafo único. O Programa desenvolverá soluções técnicas, a serem aplicadas nos projetos de novas edificações visando:

I – uso de sistemas hidráulicos, bacias sanitárias de volume reduzido de descarga, chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga, torneiras dotadas de arejadores e instalação de hidrômetro para medição individualizada do volume d’água gasto por unidade habitacional;

II – uso de captação, armazenamento e utilização de água proveniente da chuva;

Art. 2º. O Programa adotará as seguintes ações:

I – conservação e uso racional da água, iniciativas entendidas como o conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações (volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo);

II – utilização de fontes alternativas, implicando o conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento;

III – reutilização de águas utilizadas no tanque, máquina de lavar, chuveiro e banheira.

IV – estímulo à adaptação das edificações já existentes;

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Rua do Paço, 08- 2º andar - Centro, Barueri, SP / CEP: 06401-090

Fone: (11) 4199.8005 e 4199.8036 - e-mail: juridico@barueri.sp.gov.br - www.barueri.sp.gov.br

Barueri

V – reutilização da água proveniente de estações de tratamento de esgoto, para fins não domiciliares.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a determinar fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída.

Art. 4º. Constitui desperdício de água para os fins desta lei:

I – lavar calçada com uso contínuo de água;

II – molhar ruas continuamente, exceto nos casos de lavagem de ruas em decorrência de feiras livres e/ou necessidades do gênero;

III – manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;

IV – lavar veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os casos de lava-rápido, que deverão possuir sistema que reduza o consumo de água ou que permita a sua reutilização, item a ser verificado quando do respectivo licenciamento.

V – atraso nos reparos de vazamento pelas Empresas que oferecem serviço de água.

Art. 5º. Constatado o desperdício de água em próprios públicos municipais, a Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente deverá ser imediatamente comunicada para que tome providências com vista à apuração de responsabilidade.

Art. 6º. A comunicação de que trata o artigo anterior poderá ser feita por meio da linha telefônica “SOS Verde”, colocada à disposição na Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente.

Art. 7º. As instituições públicas e privadas e a comunidade científica em geral terão livre participação neste Programa, sendo-lhes facultado o acesso às discussões técnicas e a apresentação de sugestões.


Art. 8º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 8 de setembro de 2009.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

12/09/09


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Rua do Paço, 08- 2º andar - Centro, Barueri, SP / CEP: 06401-090

Fone: (11) 4199.8005 e 4199.8036 - e-mail: juridico@barueri.sp.gov.br - www.barueri.sp.gov.br

Barueri